Projeto de Lei nº 209/2025
Relatora: Brisa Bracchi

PARECER

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei nº 209/2025, de autoria do Vereador Daniel Rendall, que "Institui o circuito oficial de turismo integrado de natal, com o objetivo de promover, organizar e divulgar os principais pontos turísticos da cidade, contemplando os aspectos históricos, culturais, naturais, arquitetônicos e gastronômicos do Município, e dá outras providências.". **VOTO PELA APROVAÇÃO COM EMENDAS.**

I - DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Lei nº 209/2025, de autoria do Vereador Daniel Rendall, que institui o circuito oficial de turismo integrado de natal, com o objetivo de promover, organizar e divulgar os principais pontos turísticos da cidade, contemplando os aspectos históricos, culturais, naturais, arquitetônicos e gastronômicos do Município, e dá outras providências.

Através de Certidão acostada aos autos, o Setor Legislativo informou não ter identificado a existência de matéria similar.

Por força do art. 58 c/c art. 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, chega a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise quanto à constitucionalidade e legalidade, e posterior emissão de parecer.

Eis o relatório necessário.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto apresentado visa instituir o circuito oficial de turismo integrado de natal, com o objetivo de promover, organizar e divulgar os principais pontos turísticos da cidade, contemplando os aspectos históricos, culturais, naturais, arquitetônicos e gastronômicos do Município, e dá outras providências.

Nos termos do art. 64 do Regimento Interno desta Edilidade, cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a análise quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara.

Sobre a competência desta Casa Legislativa para propor tal matéria, a Constituição Federal, em seu art. 30, afirma que os Municípios são competentes para legislar sobre assuntos de interesse local:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;

No entanto, a proposição legislativa objetiva instituir o "Circuito Oficial de Turismo Integrado de Natal", com a finalidade de organizar e divulgar os pontos turísticos do município, abrangendo aspectos históricos, culturais, naturais, arquitetônicos e gastronômicos, sendo que utiliza rotas comerciais que favorecem o circuito turístico de outros municípios.

O projeto detalha os eixos temáticos do circuito, como praias, patrimônios históricos, espaços culturais, polos gastronômicos, tradições locais e parques.

Contudo, faz-se necessário que o Propositor **analise o Art. 2º, I e VI a fim de citar apenas as praias e pontos turísticos pertencentes ao Município de Natal**, uma vez que a nossa legislação corresponde ao Município de nossa atuação. Portanto, ratifico a importância destacando para que seja feita as seguintes emendas:

Redação atual	Redação com emenda
Art. 2º, I - Praias urbanas e litorâneas, compreendendo, entre outras, as praias de Ponta Negra, Redinha, Genipabu e Areia Preta;	Art. 2º, I - Praias urbanas e litorâneas, compreendendo, entre outras, as praias de Ponta Negra, Redinha e Areia Preta;

Redação atual	Redação com emenda
Art. 2º, VI – Parques e áreas de preservação ambiental, como o Parque das Dunas, o Cajueiro de Pirangi e o Bosque dos Namorados.	**Art. 2º, VI – Parques e áreas de preservação ambiental, como o Parque das Dunas e o Bosque dos Namorados.**

À guisa de fecho, quanto à técnica legislativa, entendemos que o projeto está de acordo com os termos da Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, que tem por objetivo proporcionar a utilização de linguagem e técnicas próprias, que garantam às proposições legislativas as características esperadas pela lei: clareza, concisão, interpretação unívoca, generalidade, abstração e capacidade de produção de efeitos.

Por fim, percebe-se que a proposição apresentada reveste-se de legalidade e constitucionalidade, estando em consonância com a legislação vigente, além de atender ao requisito do interesse local.

III - DO VOTO

Diante do exposto, esta Relatora opina **PELA APROVAÇÃO COM EMENDAS** do Projeto de Lei nº 209/2025, de autoria do Vereador Daniell Rendall.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Natal, 20 de julho de 2025.

Brisa Bracchi
Vereadora PT